Do Prazo:	12/11/2026 e 12/03/2027
Amparo Legal:	Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores
Ordenador de Despesas:	ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Data da Assinatura:	12/11/2026
Assinam:	ANTONIO CARLOS VIDEIRA e RODRIGO RODRIGUES BARBOSA

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTARIA NORMATIVA DGPC/MS Nº 289, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui e regulamenta o Sistema Integrado de Plantão dos Delegados de Polícia nas Delegacias Regionais do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, estruturado na ESCALA 1 – ESCALA INTEGRADA REMOTA e na ESCALA 2 – ESCALA PRESENCIAL DE LOCAIS DE CRIMES E FLAGRANTES EXCEPCIONAIS, e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 114, de 19 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade, a uniformidade e a eficiência dos serviços de polícia judiciária em todos os municípios do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente fora do expediente administrativo regular, nos finais de semana e nos feriados;

CONSIDERANDO as peculiaridades territoriais e operacionais das Delegacias Regionais, especialmente as distâncias entre municípios, a extensão da faixa de fronteira e a distribuição do efetivo policial;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de integração entre as Delegacias Regionais, permitindo melhor aproveitamento dos recursos humanos, racionalização da distribuição das atribuições e distribuição equitativa dos encargos funcionais entre os Delegados de Polícia;

CONSIDERANDO a importância de evitar a concentração excessiva de plantões sobre determinados Delegados de Polícia, especialmente nas unidades com reduzido efetivo, promovendo a preservação das condições adequadas de trabalho, descanso, saúde física e mental e o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização de recursos tecnológicos institucionais de comunicação e videoconferência para o atendimento integrado de ocorrências policiais urgentes de forma remota, sem prejuízo da eficiência e da qualidade do serviço policial;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a atuação dos Delegados de Polícia nos atendimentos em regime de sobreaviso, nos locais de crimes e nas situações excepcionais que demandem atuação presencial;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de organização e execução dos plantões e uniformizar, no âmbito institucional, os critérios relativos às eventuais compensações decorrentes da participação nas escalas de plantão, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CONCEITOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de todas as Delegacias Regionais da Polícia Civil do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, o Sistema Integrado de Plantão dos Delegados de Polícia, destinado a assegurar o atendimento das ocorrências policiais fora do expediente administrativo regular, estruturado nas seguintes modalidades:

I – **ESCALA 1 – ESCALA INTEGRADA REMOTA**;

II – **ESCALA 2 – ESCALA PRESENCIAL DE LOCAIS DE CRIMES E FLAGRANTES EXCEPCIONAIS**.

§ 1º O sistema abrangerá as Delegacias Regionais do interior e suas respectivas unidades subordinadas, observadas as peculiaridades territoriais, operacionais e de efetivo.

§ 2º A organização dos plantões observará os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade, proporcionalidade e distribuição equitativa dos encargos funcionais.

§ 3º A integração regional não implicará alteração permanente da lotação, titularidade ou atribuições legais dos Delegados de Polícia.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – **plantão de sobreaviso**: período previamente estabelecido em escala oficial durante o qual o Delegado de Polícia permanece em disponibilidade, fora da unidade policial, para atendimento de ocorrências;

II – **plantão integrado**: sistema de atendimento no qual Delegados de Polícia de diferentes unidades ou Delegacias Regionais participam de escala comum;

III – **Delegado plantonista**: autoridade policial formalmente designada para o atendimento das ocorrências durante determinado período;

IV – **Núcleo Regional de Plantão Integrado (NRPI)**: agrupamento operacional de duas ou mais Delegacias Regionais para organização conjunta dos plantões;

V – **escala de plantão**: instrumento administrativo que estabelece os períodos, os Delegados responsáveis, as modalidades de atuação e as unidades policiais abrangidas.

Art. 3º As modalidades previstas no art. 1º funcionarão de maneira integrada e complementar, observadas as respectivas atribuições:

I – a **ESCALA 1 – ESCALA INTEGRADA REMOTA** será responsável pelo atendimento, em regime de sobreaviso, das ocorrências policiais provenientes das unidades integrantes de sua área de cobertura, análise jurídica, deliberações, adoção das providências de polícia judiciária e demais atos relacionados ao serviço ordinário de plantão, podendo o atendimento ocorrer de forma remota ou presencial;

II – a **ESCALA 2 – ESCALA PRESENCIAL DE LOCAIS DE CRIMES E FLAGRANTES EXCEPCIONAIS** será responsável pelo atendimento presencial de locais de crimes e pelas situações excepcionais que, em razão de suas características e necessidades investigativas, exijam atuação direta e presencial do Delegado de Polícia.

Parágrafo único. A atuação das duas modalidades deverá observar a integração operacional, a comunicação institucional e a adequada distribuição das atribuições, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de polícia judiciária.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E DOS HORÁRIOS

Art. 4º O Sistema Integrado de Plantão será implantado em todas as Delegacias Regionais do interior do Estado, mediante organização de escalas regionais ou inter-regionais.

§ 1º As Delegacias Regionais poderão ser agrupadas em Núcleos Regionais de Plantões Integrados (NRPIs), com participação de Delegados de Polícia lotados em diferentes municípios e circunscrições.

§ 2º A composição dos núcleos observará:

I – o número de Delegados de Polícia disponíveis;

II – a demanda de ocorrências policiais;

III – a distância entre os municípios;

IV – as condições de deslocamento e comunicação;

V – a existência de unidades com atendimento permanente;

VI – as peculiaridades das regiões de fronteira;

VII – a necessidade de distribuição equilibrada dos plantões.

Art. 5º A Delegacia-Geral estabelecerá, por intermédio do Departamento de Polícia do Interior (DPI), mediante ato administrativo complementar, a composição dos Núcleos Regionais de Plantões Integrados (NRPIs), identificando as Delegacias Regionais participantes e os municípios abrangidos.

Parágrafo único. A composição dos núcleos poderá ser alterada em razão de modificações no efetivo, na demanda operacional ou nas condições de atendimento.

Art. 6º O plantão de sobreaviso será organizado, conforme as particularidades das Delegacias Regionais ou dos Núcleos Regionais de Plantões Integrados (NRPIs), para cobertura integral dos períodos sem expediente administrativo regular, compreendendo:

I – de segunda-feira a quinta-feira, o intervalo entre as 17h30min e as 7h30min do dia seguinte;

II – aos finais de semana, o intervalo compreendido entre as 7h30min das sextas-feiras e as 7h30min das segundas-feiras;

III – nos feriados e pontos facultativos, a cobertura integral do período sem expediente administrativo regular.

§ 1º Os períodos previstos neste artigo poderão ser divididos em turnos de 12 (doze) horas, 24 (vinte e quatro) horas ou superiores, conforme a necessidade e a conveniência administrativa, visando adequar a organização e a distribuição dos plantões à realidade operacional e à disponibilidade de efetivo da respectiva

Delegacia Regional ou NRPI, observadas as diretrizes da Delegacia-Geral, por intermédio do DPI.

§ 2º A utilização excepcional de turnos superiores a 12 (doze) horas de efetivo serviço dependerá de justificativa fundamentada, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º As escalas deverão distinguir os períodos de disponibilidade em sobreaviso dos períodos de efetivo atendimento policial.

§ 4º Encerrado o período de plantão, a responsabilidade pelas ocorrências e demais atribuições ordinárias retornará aos Delegados de Polícia titulares das respectivas unidades, ressalvadas as providências pendentes cuja continuidade exija atuação específica da autoridade responsável.

§ 5º A organização dos turnos, períodos de disponibilidade e eventuais substituições deverá observar a legislação vigente, especialmente as normas relativas à jornada de trabalho, aos períodos de descanso e ao regime de serviço dos integrantes da Polícia Civil.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS ESCALAS

Art. 7º As escalas serão organizadas mediante sistema de rodízio, buscando distribuição proporcional e equilibrada dos plantões entre os Delegados participantes.

§ 1º Deverão ser considerados, na distribuição, os plantões noturnos, finais de semana, feriados e períodos de maior demanda.

§ 2º Deverá ser evitada a designação de plantões consecutivos que comprometam o descanso e a regularidade do serviço.

§ 3º A existência de apenas um Delegado de Polícia em determinada unidade não implicará, por si só, sua designação permanente para todos os períodos de sobreaviso, devendo ser priorizada a integração com outras unidades.

Art. 8º Compete aos Delegados Regionais elaborar e supervisionar as escalas mensais, observando as diretrizes estabelecidas pela Delegacia-Geral, por intermédio do Departamento de Polícia do Interior (DPI).

§ 1º As escalas deverão ser formalmente organizadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início de sua vigência, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, contendo a identificação dos Delegados de Polícia responsáveis pela ESCALA 1 e pela ESCALA 2, os respectivos períodos de disponibilidade e atuação, as unidades policiais abrangidas e os meios de contato necessários ao funcionamento do serviço.

§ 2º As escalas serão encaminhadas à coordenação do NRPI e homologadas pela autoridade administrativa competente, conforme organização definida pela Delegacia-Geral, por intermédio do DPI.

§ 3º As alterações, substituições e eventuais ajustes deverão ser justificados, registrados oficialmente e comunicados aos integrantes das escalas e às unidades policiais envolvidas, assegurando-se a continuidade ininterrupta do serviço.

Art. 9º Os Delegados de Polícia integrantes das escalas deverão permanecer disponíveis durante os respectivos períodos de atuação, mantendo os meios de comunicação institucionais ativos e assegurando o atendimento tempestivo das demandas relacionadas ao serviço de plantão.

Art. 10. As ocorrências deverão ser direcionadas à modalidade de escala competente, conforme a natureza do atendimento e a necessidade de atuação remota ou presencial.

Parágrafo único. A definição da modalidade responsável deverá considerar a urgência, a complexidade e as circunstâncias concretas da ocorrência, sem prejuízo da adoção de providências imediatas necessárias à preservação de direitos, pessoas, vestígios e elementos de informação.

CAPÍTULO IV
DA ESCALA 1 – ESCALA INTEGRADA REMOTA

Art. 11. A **ESCALA 1 – ESCALA INTEGRADA REMOTA** será responsável pelo atendimento, em regime de sobreaviso, das ocorrências policiais provenientes das unidades policiais integrantes da respectiva área de cobertura, competindo ao Delegado de Polícia escalado realizar a análise jurídica dos fatos, deliberar sobre as providências de polícia judiciária cabíveis e prestar o suporte necessário às equipes policiais de serviço.

§ 1º O atendimento das ocorrências e das demandas das unidades policiais abrangidas pela área de cobertura da respectiva escala poderá ocorrer de forma remota ou presencial, inclusive mediante comparecimento do Delegado de Polícia à unidade policial ou ao local da ocorrência, sempre que a natureza, a gravidade, a complexidade ou as circunstâncias do fato assim exigirem.

§ 2º Compete ao Delegado de Polícia responsável pela ESCALA 1:

I – receber e analisar as comunicações de ocorrências policiais urgentes encaminhadas durante o período de plantão;

II – realizar a análise jurídica dos fatos apresentados e deliberar sobre as providências de polícia

judiciária que demandem medida imediata;

III – analisar situações de prisão em flagrante e adotar as medidas legais cabíveis;

IV – representar por medidas cautelares urgentes, quando presentes os requisitos legais;

V – atender e orientar os Investigadores de Polícia plantonistas e demais equipes das unidades abrangidas pela área de cobertura da respectiva escala, prestando o suporte jurídico e operacional necessário ao desenvolvimento das atividades de polícia judiciária;

VI – orientar as equipes policiais quanto às diligências e providências indispensáveis à preservação de provas;

VII – determinar ou requisitar as medidas legalmente cabíveis, conforme as circunstâncias de cada ocorrência;

VIII – atuar nas ocorrências de violência doméstica e familiar, observadas as competências legais e os protocolos institucionais;

IX – realizar os atos de polícia judiciária compatíveis com a modalidade de atendimento, inclusive por meio remoto;

X – acompanhar a formalização dos procedimentos decorrentes das ocorrências atendidas e registrar os acionamentos e atos praticados;

XI – promover a comunicação institucional dos fatos relevantes, especialmente daqueles que demandem conhecimento ou acompanhamento da supervisão regional e da administração superior.

§ 3º A modalidade remota constitui forma preferencial de atendimento quando juridicamente permitida e operacionalmente adequada, não impedindo o comparecimento presencial do Delegado de Polícia à unidade policial ou ao local da ocorrência, sempre que exigido pela legislação ou necessário ao adequado exercício das atribuições de polícia judiciária.

§ 4º O Delegado de Polícia responsável pelo atendimento deverá comunicar, imediatamente e de forma simultânea, as ocorrências de maior relevância:

I – ao Delegado Regional de Polícia ou ao Delegado de Polícia formalmente designado para a supervisão do plantão na respectiva região;

II – ao Delegado de Polícia integrante da ESCALA DA SUPERVISÃO DA PCMS DE CAMPO GRANDE.

§ 5º A comunicação prevista no inciso II do § 4º deste artigo não substitui a comunicação ao Delegado Regional de Polícia ou ao responsável pela supervisão regional, devendo ser observados ambos os fluxos institucionais.

Art. 12. O atendimento remoto será realizado preferencialmente por meio da ferramenta Microsoft Teams ou de outra plataforma tecnológica equivalente disponibilizada ou autorizada pela Administração, que disponha de recursos técnicos suficientes para assegurar a comunicação, a interação, o compartilhamento de informações e o adequado andamento dos serviços.

§ 1º A ferramenta utilizada deverá permitir a comunicação entre os Delegados de Polícia, as equipes policiais e as unidades envolvidas no atendimento das ocorrências, cabendo à Administração disponibilizar os meios de comunicação e os recursos operacionais necessários ao funcionamento do sistema.

§ 2º A utilização da plataforma deverá observar as normas institucionais de segurança da informação, sigilo funcional e proteção dos dados e informações policiais.

§ 3º A eventual indisponibilidade da ferramenta tecnológica não poderá comprometer a continuidade do serviço, devendo ser utilizados outros meios institucionais de comunicação que permitam a realização do atendimento.

Art. 13. Nas hipóteses de integração entre Delegacias Regionais em Núcleos Regionais de Plantões Integrados (NRPIs), a ESCALA 1 poderá ser composta por Delegados de Polícia de diferentes unidades, conforme a organização administrativa definida para o período.

Parágrafo único. A integração deverá assegurar a identificação da unidade de origem da ocorrência, a adequada comunicação com as equipes responsáveis e o encaminhamento das providências à unidade competente.

Art. 14. O Delegado de Polícia integrante da ESCALA 1 deverá avaliar, em cada ocorrência, a necessidade de acionamento da ESCALA 2, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O atendimento remoto ou em regime de sobreaviso não afasta a possibilidade de determinação de diligências presenciais pelas equipes policiais, tampouco o comparecimento do próprio Delegado de Polícia, sempre que necessários à adequada apuração dos fatos.

CAPÍTULO V

DA ESCALA 2 – ESCALA PRESENCIAL DE LOCAIS DE CRIMES E FLAGRANTES EXCEPCIONAIS

Art. 15. A **ESCALA 2 – ESCALA PRESENCIAL DE LOCAIS DE CRIMES E FLAGRANTES EXCEPCIONAIS** destina-se ao atendimento presencial de locais de crimes e às situações excepcionais que demandem a atuação direta do Delegado de Polícia.

Art. 16. Compete ao Delegado de Polícia integrante da ESCALA 2:

I – comparecer aos locais de crimes cuja natureza ou circunstâncias exijam a presença da autoridade policial;

II – acompanhar e coordenar as providências iniciais de polícia judiciária no local;

III – orientar as equipes policiais quanto às diligências imediatas necessárias à apuração dos fatos;

IV – avaliar as circunstâncias da ocorrência e determinar as providências investigativas cabíveis;

V – atuar nos flagrantes excepcionais, nos termos desta Portaria;

VI – manter comunicação com o Delegado Regional de Polícia ou responsável pela supervisão regional, quando a relevância da ocorrência assim exigir, observando-se igualmente o fluxo de comunicação institucional previsto no art. 11, § 4º.

Art. 17. O acionamento da ESCALA 2 deverá ocorrer quando as circunstâncias concretas da ocorrência demonstrarem a necessidade de atuação presencial do Delegado de Polícia, especialmente diante da gravidade do fato, da complexidade das diligências iniciais ou da necessidade de coordenação imediata das providências no local.

Art. 18. Para os fins desta Portaria, consideram-se flagrantes excepcionais aqueles em que exista relação direta entre a necessidade de atuação investigativa presencial imediata e a localização, perseguição, identificação ou captura do possível autor do fato, ou em que as circunstâncias concretas exijam a presença do Delegado de Polícia para a coordenação das providências indispensáveis à efetividade da atuação policial.

§ 1º A excepcionalidade deverá ser aferida a partir das circunstâncias concretas da ocorrência, especialmente da necessidade de atuação presencial imediata para assegurar a efetividade das diligências e a adequada condução da situação de flagrância.

§ 2º Enquadram-se, exemplificativamente, nas hipóteses de atuação presencial obrigatória da ESCALA 2 as ocorrências envolvendo crimes dolosos contra a vida consumados ou tentados de alta complexidade, latrocínio, extorsão mediante sequestro, confronto policial com resultado morte ou lesão corporal grave, crimes de grave repercussão social ou ocorrências envolvendo agentes de segurança pública.

§ 3º Os procedimentos de flagrante que não apresentem as características de excepcionalidade previstas neste artigo permanecerão sob responsabilidade da ESCALA 1, sem prejuízo de eventual acionamento da ESCALA 2, caso surjam circunstâncias que justifiquem a atuação presencial.

Art. 19. O acionamento da ESCALA 2 não afasta a necessidade de comunicação e integração com o Delegado de Polícia responsável pela ESCALA 1, devendo as providências adotadas ser compartilhadas para assegurar a continuidade do atendimento e a adequada formalização dos procedimentos.

Parágrafo único. A atuação presencial deverá ser registrada e comunicada à supervisão regional, especialmente quando envolver ocorrência de maior repercussão ou relevância institucional.

CAPÍTULO VI

DO DESCANSO, DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DAS COMPENSAÇÕES

Art. 20. A organização das escalas deverá assegurar condições adequadas de descanso e recuperação física e mental dos Delegados de Polícia, evitando-se a imposição de períodos permanentes ou excessivos de disponibilidade funcional.

§ 1º O planejamento deverá observar os períodos de descanso legalmente assegurados, considerando os intervalos entre jornadas e os atendimentos efetivamente realizados.

§ 2º O Delegado que realizar atendimento durante o período de sobreaviso terá registrado o tempo de efetivo serviço, para fins de controle administrativo e organização do expediente subsequente.

§ 3º Caberá à chefia competente adotar as providências necessárias à continuidade do serviço quando houver necessidade de ajuste da jornada em razão de atendimento extraordinário.

§ 4º Situações excepcionais decorrentes de insuficiência de efetivo ou necessidade operacional deverão ser justificadas e comunicadas à Delegacia-Geral, por intermédio do DPI.

Art. 21. Os plantões deverão ser registrados em sistema administrativo próprio, contendo:

I – identificação do Delegado escalado e da respectiva modalidade (ESCALA 1 ou ESCALA 2);

II – período de início e término do sobreaviso;

III – unidades policiais abrangidas;

IV – acionamentos realizados;

V – períodos de efetivo atendimento;

VI – alterações e substituições da escala;

VII – ocorrências excepcionais relevantes.

Art. 22. A supervisão administrativa e operacional local das escalas será exercida pelo Delegado Regional de Polícia ou por Delegado de Polícia formalmente designado, a quem caberá:

I – organizar e acompanhar o funcionamento do serviço, a distribuição das atribuições e o cumprimento das escalas;

II – manter atualizado o cadastro dos Delegados participantes;

III – comunicar afastamentos, férias, licenças e impedimentos;

IV – acompanhar os registros dos plantões;

V – comunicar situações de sobrecarga funcional;

VI – propor medidas de integração e aperfeiçoamento operacional.

Art. 23. Compete à Delegacia-Geral da Polícia Civil, por intermédio do Departamento de Polícia do Interior (DPI) e de suas unidades administrativas e operacionais:

I – coordenar a implantação do Sistema Integrado de Plantão e estabelecer diretrizes gerais para o funcionamento das escalas;

II – estabelecer a composição dos Núcleos Regionais de Plantões Integrados (NRPIs) e orientar e acompanhar a integração entre as Delegacias Regionais;

III – acompanhar a distribuição dos encargos e fiscalizar a regularidade do funcionamento do sistema;

IV – avaliar a execução dos serviços e promover os ajustes administrativos e operacionais necessários;

V – promover a padronização dos fluxos de atendimento e comunicação;

VI – acompanhar as necessidades operacionais e administrativas decorrentes da implantação das escalas;

VII – expedir orientações complementares necessárias à execução desta Portaria;

VIII – articular o fluxo institucional de comunicação com a ESCALA DA SUPERVISÃO DA PCMS DE CAMPO GRANDE.

Art. 24. A regulamentação das compensações decorrentes da participação nas escalas de plantão, tanto para os Delegados de Polícia quanto para os demais servidores envolvidos, será de competência exclusiva do **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, que disciplinará as hipóteses, condições e critérios para a concessão de folgas compensatórias ou compensação financeira, conforme o caso.

§ 1º A concessão de folgas compensatórias ou de compensação financeira dependerá de regulamentação própria do Delegado-Geral da Polícia Civil, que estabelecerá os critérios, requisitos, condições, procedimentos e limites aplicáveis.

§ 2º A regulamentação prevista no *caput* deverá observar a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas administrativas pertinentes.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se aos integrantes da ESCALA 1 – ESCALA INTEGRADA REMOTA e da ESCALA 2 – ESCALA PRESENCIAL DE LOCAIS DE CRIMES E FLAGRANTES EXCEPCIONAIS.

§ 4º Os Delegados Regionais de Polícia e os responsáveis pela organização ou supervisão das escalas não poderão instituir, autorizar ou estabelecer critérios próprios de compensação por folgas ou financeira, matéria reservada à competência do Delegado-Geral da Polícia Civil.

CAPÍTULO VII
DA IMPLANTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A implantação do Sistema Integrado de Plantão ocorrerá em todas as Delegacias Regionais do interior, de forma organizada, observadas as condições operacionais, a disponibilidade de efetivo e as peculiaridades de cada região, mediante planejamento coordenado pela Delegacia-Geral, por intermédio do DPI, podendo ser estendido para as demais carreiras da Polícia Civil.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, as Delegacias Regionais deverão encaminhar ao DPI levantamento contendo:

I – efetivo de Delegados de Polícia em exercício;

II – escalas atualmente praticadas;

III – demanda de ocorrências fora do expediente;

IV – quantidade de municípios abrangidos;

V – condições de deslocamento e comunicação;

VI – proposta de integração com outras Delegacias Regionais para formação dos Núcleos Regionais de Plantões Integrados (NRPIs).

§ 2º No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, a Delegacia-Geral, por intermédio do DPI, deverá definir a composição dos Núcleos Regionais de Plantões Integrados (NRPIs) e os respectivos planos operacionais.

§ 3º A implantação integral deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, observadas as condições administrativas e operacionais necessárias.

Art. 26. A Delegacia-Geral, por intermédio do DPI, promoverá avaliação periódica do sistema, especialmente quanto:

I – à distribuição dos plantões;

II – à redução da sobrecarga individual;

III – ao cumprimento dos períodos de descanso;

IV – à continuidade e qualidade do atendimento policial;

V – à necessidade de ajustes territoriais e operacionais.

Art. 27. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Portaria serão submetidos à apreciação do Delegado-Geral da Polícia Civil, ouvido o Departamento de Polícia do Interior (DPI).

Art. 28. O Delegado-Geral da Polícia Civil poderá expedir normas complementares para disciplinar a execução desta Portaria, inclusive quanto aos procedimentos operacionais, aos fluxos de comunicação e à organização das escalas.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições administrativas internas em contrário, respeitados os atos normativos hierarquicamente superiores.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 24 de novembro de 2026.

LUPERSIO DEGERONE LUCIO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL